

Volume 20 868 63
 Jurispr
 Summa

Suprima - no 95 2º do artigo
 56 a ultima parte - "a estes os juizes
 federaes inferiores, dizoicos
 e sua substituido e a seguinte
 ta 2º no collocada no nº 1º do
 artigo 58, vnde comeca -

" julgar os membros do su-
 premo Tribunal Federal no
 crimes communs, e os juizes
 federaes inferiores no cri-
 mes communs e de responsabi-
 lidade

Substituta - no 95, 14 do art. 41
 e seguinte -

A incapacidade do flagrantemente delicto
 a prisao nao podera menciona-
 r-se nas fls. do processo
 (Sem costas)

669

individo, salvo os casos determinados ^{em lei;}

e mediante ordem scripta da
autoridade competente.

Acrescenta-se ao 9913 - e nos
casos ^{definidos} especificados em lei.

Brasilia, 27 de junho de 1939

Chaves

doutor

João Luiz

Francis Amaral

Benno de Bairo

Luiz de Alencar

Matt Ma chud